



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA – 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 161

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 081/2024:** DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, DURANTE O DESFILE CÍVICO EM HOMENAGEM AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº. 081/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a interrupção da circulação de veículos no município de São Gonçalo dos Campos, durante o desfile cívico em homenagem ao Dia da Independência do Brasil e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

Considerando que compete ao Município de São Gonçalo dos Campos a organização do desfile cívico em homenagem ao Dia da Independência do Brasil;

Considerando que o desfile cívico em homenagem ao Dia da Independência do Brasil beneficia toda a coletividade, seja ao explorá-la economicamente, ou para fins de lazer e exercício da civilidade

DECRETA

Art. 1º. Durante o desfile cívico em homenagem ao Dia da Independência do Brasil, no dia 07 de setembro de 2024, estará interrompido o trânsito e proibido o estacionamento de veículos automotores, nas vias e horários constantes no presente decreto, a fim de garantir a segurança dos motoristas e pedestres, sendo permitido o acesso de moradores mediante a apresentação de comprovante de residência.

I. Das 13h às 15h

- a. Rua Artur Magalhães, no limite com o Colégio Municipal Agripina de Lima Pedreira;
- b. Rua Antônia N Daltro.
- c. Acesso à Av. Dr. Antônio Muniz pela Rua Cel. Antônio Carlos;
- d. Rua Coronel João Pedreira;
- e. Praça Cazuza Machado e acesso à Rua Treze de Maio
- f. Praça J. J. Seabra e acesso à BA 501;
- g. Rua Cel. João Pedreiras e acesso às Rua do Progresso e Rua Amâncio Pedreira;
- h. Av. Aníbal Pedreira (Trecho que liga a Prefeitura Municipal ao Batalhão da Polícia Militar;
- i. Rua Marechal Floriano Peixoto (Desde a esquina do Batalhão da Polícia Militar à Rua Dr. Almeida);

II. Das 16h às 20h

- a. Rua Dr. Almeida (Rua da Lira);
- b. Praça da Igreja Matriz de São Gonçalo dos Campos;
- c. Rua Treze de Maio desde o Nº 93 (Banco Bradesco) ao limite com a Rua Vigário Galdino;
- d. Praça Cazuza Machado.

Art. 2º. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

QUARTA-FEIRA

04 DE SETEMBRO DE 2024

ANO VII – EDIÇÃO N° 161

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de São Gonçalo dos Campos e o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte fiscalizarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste Decreto, serão advertidos pela Guarda Civil Municipal e, não cumprindo as determinações aqui previstas poderão ser conduzidos para lavratura de boletim de ocorrência policial, a fim de averiguação de incidência do Art. 330 do Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA

Prefeito Municipal